



NAÇÕES UNIDAS

**C E P A L**

5 de dezembro de 2014

ORIGINAL: ESPANHOL

---

Quarta Reunião dos Pontos Focais Designados pelos Governos  
dos Países Signatários da Declaração sobre a Aplicação do  
Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente  
e Desenvolvimento na América Latina e no Caribe

Santiago, 4 a 6 de novembro de 2014

## **DECISÃO DE SANTIAGO**



*Os países signatários da Declaração sobre a Aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na América Latina e no Caribe, reunidos em Santiago, de 4 a 6 de novembro de 2014, por ocasião da Quarta Reunião dos Pontos Focais Designados pelos Governos dos Países Signatários da Declaração sobre a Aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na América Latina e no Caribe,*

*Recordando* que na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada no Rio de Janeiro (Brasil), de 20 a 22 de junho de 2012, dez governos da América Latina e do Caribe impulsionaram a Declaração sobre a Aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento<sup>1</sup>, em que reafirmaram o compromisso com os direitos de acesso à informação, à participação e à justiça em assuntos ambientais, manifestaram sua vontade de avançar para um instrumento regional que promova sua cabal aplicação e solicitaram o apoio da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) para que atue como secretaria técnica,

*Considerando* que a Declaração conta atualmente com 19 países signatários<sup>2</sup> e está aberta a todos os países da América Latina e do Caribe,

*Recordando* o parágrafo 60 da Declaração de Santiago, aprovada pelos Chefes de Estado durante a Primeira Cúpula da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), realizada em Santiago, nos dias 27 e 28 de janeiro de 2013,

*Recordando também* a resolução 686(XXXV) sobre a aplicação do Princípio 10 da Declaração de Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na América Latina e no Caribe, aprovada no trigésimo quinto período de sessões da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), realizado em Lima em 2014,

*Levando em conta* que desde a aprovação da Declaração sobre a Aplicação do Princípio 10 no Rio de Janeiro foram realizadas três reuniões dos pontos focais designados pelos governos dos países signatários da Declaração sobre a Aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na América Latina e no Caribe: a primeira em Santiago, nos dias 6 e 7 de novembro de 2012, a segunda em Guadalajara (México), nos dias 16 e 17 de abril de 2013, e a terceira em Lima, nos dias 30 e 31 de outubro de 2013,

*Reafirmando* os acordos pertinentes aprovados nas reuniões prévias dos pontos focais, que figuram nos respectivos relatórios<sup>3</sup>: o roteiro do processo de criação de um instrumento sobre a aplicação do Princípio 10 na América Latina e no Caribe, o Plano de Ação até 2014 para a implementação da Declaração sobre a Aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e

---

<sup>1</sup> A/CONF.216.13.

<sup>2</sup> Argentina, Bolívia (Estado Plurinacional de), Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, Jamaica, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, São Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago e Uruguai.

<sup>3</sup> Veja o *Relatório da Primeira Reunião dos Pontos Focais Designados pelos Governos dos Países Signatários da Declaração sobre a Aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na América Latina e no Caribe* (LC/L.3565), *Relatório da Segunda Reunião dos Pontos Focais Designados pelos Governos dos Países Signatários da Declaração sobre a Aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na América Latina e no Caribe* (LC/L.3677) e *Relatório da Terceira Reunião dos Pontos Focais Designados pelos Governos dos Países Signatários da Declaração sobre a Aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na América Latina e no Caribe* (LC/L.3780).

Desenvolvimento na América Latina e no Caribe, a Visão de Lima para um instrumento regional sobre os direitos de acesso em matéria ambiental e as linhas de ação prioritárias para 2014 em matéria de fortalecimento de capacidades e cooperação, e

*Levando em conta* que no Plano de Ação até 2014 foram criados dois grupos de trabalho para avançar na consecução do instrumento regional, com os objetivos de intensificar a cooperação regional e propor a natureza e o conteúdo do instrumento regional,

*Decidem:*

1. *Aprovar* os Conteúdos de San José, que consistem em um índice anotado de temas que, junto com outros insumos, conforme indicado nos parágrafos dispositivos 7 e 8, serão considerados na negociação do instrumento regional sobre os direitos de acesso em assuntos ambientais, sem que isso signifique prejudicar a negociação que terá lugar;

2. *Dar início* à negociação do instrumento regional sobre acesso à informação, participação e justiça em assuntos ambientais;

3. *Criar* um comitê de negociação dos países signatários da Declaração sobre a Aplicação do Princípio 10 na América Latina e no Caribe, com a significativa participação do público de acordo com as disposições e modalidades contidas no Plano de Ação aprovado em Guadalajara (México) e no qual os países não signatários poderão participar na qualidade de observadores<sup>4</sup>;

4. *Constituir* uma Mesa Diretiva, integrada pelo Chile e Costa Rica como copresidentes, e Argentina, México, Peru, São Vicente e Granadinas e Trinidad e Tabago, que coordenará as negociações realizadas pelo comitê;

5. *Convidar* os países observadores a manter aberto um canal de comunicação com a Mesa Diretiva, visando a participar do processo;

6. *Convidar também* o público a designar, em um prazo não superior a dois meses desde a adoção desta decisão, dois representantes para manter um diálogo contínuo com a Mesa Diretiva, devendo comunicar formalmente à Mesa Diretiva essa designação, bem como as mudanças que possam ocorrer;

7. *Encarregar* a Mesa Diretiva de apresentar, em consulta com os países signatários e até 31 de março de 2015, uma proposta de plano de trabalho do comitê em que se abordem, entre outros aspectos, os procedimentos para a negociação, a organização dos trabalhos e o calendário de reuniões, e sobre a qual o comitê se pronunciará em sua sessão de abertura, que terá lugar no primeiro quadrimestre de 2015;

8. *Solicitar* à CEPAL que elabore um documento preliminar do instrumento regional em que se integrem e relacionem, entre outros, os resultados do processo até agora, os Conteúdos de San José, o diagnóstico regional elaborado pela CEPAL<sup>5</sup> e legislações, práticas e instituições nacionais, considerando também os desafios e necessidades da região;

---

<sup>4</sup> Entende-se por países não signatários aqueles países da América Latina e do Caribe que não aderiram à Declaração.

<sup>5</sup> Veja “Acesso à informação, participação e justiça em temas ambientais na América Latina e no Caribe: situação atual, perspectivas e exemplos de boas práticas”, *série Meio Ambiente e Desenvolvimento*, N° 151 (LC/L.3549/Rev.2), 2013.

9. *Convidar* os países signatários e não signatários e o público a que enviem contribuições para a elaboração do documento preliminar até 31 de dezembro de 2014;

10. *Solicitar* à CEPAL que envie aos países signatários e não signatários e ao público o documento preliminar do instrumento regional até 31 de março de 2015;

11. *Definir* a natureza do instrumento regional durante o processo de negociação;

12. *Convidar* os países signatários e não signatários e o público interessado a continuar realizando atividades e consultas no âmbito nacional, a fim de contribuir substantivamente ao processo de negociação do instrumento regional;

13. *Solicitar* à Mesa Diretiva que, com o apoio da CEPAL na qualidade de secretaria técnica, lidere o processo visando a concluir as negociações do instrumento regional até dezembro de 2016;

14. *Solicitar também* à CEPAL que, em coordenação com a Mesa Diretiva, os países signatários e o público interessado, sujeito à disponibilidade de recursos e paralelamente ao trabalho do comitê, continue e intensifique as atividades em curso para o fortalecimento das capacidades e a cooperação na aplicação efetiva do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na América Latina e no Caribe;

15. *Instar*, atendendo às necessidades da região e de cada país signatário, organizações internacionais e agências de cooperação a apoiar esses esforços e a seguir trabalhando junto com a CEPAL, fomentando a criação de capacidades regionais e nacionais;

16. *Solicitar* à Mesa Diretiva que, com o apoio da secretaria técnica, identifique e apresente meios de financiamento para o processo de negociação e a aplicação do instrumento regional;

17. *Prosseguir* os esforços para incorporar mais países, fortalecer sinergias com outros processos internacionais e avaliar oportunamente formas de institucionalização, inclusive a integração deste processo em mecanismos regionais existentes.